

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2020**

| <b>FONTE</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                         | <b>SALDO DA FONTE</b> | <b>PASSIVO FINANCEIRO</b> | <b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b> | <b>DÉFICIT FINANCEIRO</b> |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| <b>000</b>   | <b>Recursos Ordinários (Livres)</b>                                                                                                      | <b>2.103.334,14</b>   | <b>232.497,19</b>         | <b>1.870.836,95</b>         | <b>0,00</b>               |
| 003          | Apoio Financeiro aos Municípios - AFM AUX FI M 39 II                                                                                     | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 005          | TRANS CONVENIO SEDEC - SIAFI 685329 Reconst Pontes                                                                                       | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 006          | TERMO AUDIENCIA VARA TRAB IRATI - 780-88.2012.5.09.0665 - Capela Mortuaria                                                               | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 007          | TERMO AUDIENCIA VARA TRAB IRATI - 780-88.2012.5.09.0665 - Urbsn entorno Linha Ferrea                                                     | 221.743,14            | 1.377,00                  | 220.366,14                  | 0,00                      |
| 008          | Transferências do Tribunal de Justica para enfrentamento do (COVID-19)                                                                   | 11.468,47             | 194,88                    | 11.273,59                   | 0,00                      |
| 094          | Retenções em Caráter Consignatário                                                                                                       | 950,49                | 950,49                    | 0,00                        | 0,00                      |
| 101          | Fundeb 60%                                                                                                                               | 1.255,66              | 0,00                      | 1.255,66                    | 0,00                      |
| 1015         | Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019                                                                                            | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 1019         | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)                                                         | 39.071,05             | 17.794,02                 | 21.277,03                   | 0,00                      |
| 102          | Fundeb 40%                                                                                                                               | 193.150,06            | 0,00                      | 193.150,06                  | 0,00                      |
| 1021         | FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19                                                     | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 1022         | Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)                                                                | 15.552,71             | 0,00                      | 15.552,71                   | 0,00                      |
| 1024         | Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º            | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 103          | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                                                                                           | 14.094,72             | 11.600,73                 | 2.493,99                    | 0,00                      |
| 1031         | Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)                                                | 99.771,37             | 0,00                      | 99.771,37                   | 0,00                      |
| 1033         | Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) no bojo da ação 21C0 | 6.950,00              | 0,00                      | 6.950,00                    | 0,00                      |
| 104          | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica                                                                                             | 8.054,13              | 8.595,00                  | 0,00                        | 540,87                    |
| 105          | Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação                                                                                   | 12.862,14             | 0,00                      | 12.862,14                   | 0,00                      |
| 107          | Recursos do Tesouro (Descentralizados)                                                                                                   | 286.886,12            | 0,00                      | 286.886,12                  | 0,00                      |
| 108          | Apoio Financeiro aos Municípios - AFM                                                                                                    | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 111          | CONV FNDE/PNAE                                                                                                                           | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 113          | CONV FNDE/PDDE                                                                                                                           | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 117          | PROG FNDE/PNATE                                                                                                                          | 119.707,71            | 0,00                      | 119.707,71                  | 0,00                      |
| 119          | CONVENIO PNATE SEED                                                                                                                      | 103.017,70            | 0,00                      | 103.017,70                  | 0,00                      |
| 126          | CONT REP MINIST ESPORTES 298.365-95/2009 - FT 126                                                                                        | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 127          | CONV CONST. SALAS AUREA LOPES -2920110475                                                                                                | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 128          | CONVENIO FNDE 701376/11 - Aquis Veiculo Transp Esc FT 128                                                                                | 1.561,86              | 0,00                      | 1.561,86                    | 0,00                      |
| 129          | TERM COMP. PAC202925/12 - CONST. UNID. EDUC INFANTIL                                                                                     | 145.098,64            | 0,00                      | 145.098,64                  | 0,00                      |
| 130          | PROG FNDE/APOIOM A CRECHES                                                                                                               | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 131          | TERMO COMPR. PAR 12040/2013 - ONIBUS ESCOLAR FTE 131                                                                                     | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 132          | TERMO COMP. PAC 208185/2014 - CONST. QUADRA ESCOLAR COBERTA - FT 132                                                                     | 11.792,62             | 0,00                      | 11.792,62                   | 0,00                      |
| 133          | TERMO COMP. PAR 201301936/2013 - MOBILIÁRIO ESCOLAR - FT 133                                                                             | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 134          | TERMO COMP. PAR FNDE/MEC 201401555/2014 - MOB E EQUIP - FT 134                                                                           | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 135          | PROGRAMA FNDE - APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO                                                                                            | 236,60                | 0,00                      | 236,60                      | 0,00                      |
| 136          | PROGRAMA FNDE - Aquis Onibus Rural Escolar Termo Comp 201700376 - FT 136                                                                 | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |
| 137          | FNDE - TERM COMP PAR 201803061-4 - Onibus Rural                                                                                          | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                      |

|     |                                                                                |            |              |            |              |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|------------|--------------|
| 303 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                 | 218.125,46 | 48.637,52    | 169.487,94 | 0,00         |
| 304 | Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros              | 18.908,18  | 311,43       | 18.596,75  | 0,00         |
| 323 | CONV MS/FNS 1947/05 C/C 6621002-4                                              | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 326 | CONVENIO 1978/06 - MINISTERIO DA SAÚDE / FNS                                   | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 329 | CONT REP N. 307.523-15/09 - MS / CEF - CONST UNID SAUDE ESF URB                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 492 | Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde             | 174.970,46 | 647,85       | 174.322,61 | 0,00         |
| 493 | TRANSFERENCIAS EMENDAS PARLAMENTARES                                           | 169.795,47 | 18.315,19    | 151.480,28 | 0,00         |
| 494 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                        | 607.454,65 | 0,00         | 607.454,65 | 0,00         |
| 495 | Atenção Básica                                                                 | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 496 | Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar                 | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 497 | Vigilancia em Saude                                                            | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 498 | Assistência Farmacéutica                                                       | 15,84      | 0,00         | 15,84      | 0,00         |
| 499 | Gestão do SUS                                                                  | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 500 | Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007          | 14.123,90  | 42.695,82    | 0,00       | 28.571,92    |
| 501 | Receitas de Alienações de Ativos                                               | 153.155,05 | 0,00         | 153.155,05 | 0,00         |
| 504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias | 18.797,98  | 0,00         | 18.797,98  | 0,00         |
| 507 | COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF                     | 36.956,84  | 18.637,20    | 18.319,64  | 0,00         |
| 510 | Taxas - Exercício Poder de Polícia                                             | 706,52     | 0,00         | 706,52     | 0,00         |
| 511 | Taxas - Prestação de Serviços                                                  | 6.782,44   | 125,64       | 6.656,80   | 0,00         |
| 512 | CIDE (Lei 10866/04, art. 1B)                                                   | 14,43      | 0,00         | 14,43      | 0,00         |
| 516 | Estadual - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde         | 197.100,00 | 184.100,00   | 13.000,00  | 0,00         |
| 518 | Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde                    | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 519 | TRANSFERENCIAS INVESTIMENTOS EMENDAS PARLAMENTARES                             | 114.965,92 | 0,00         | 114.965,92 | 0,00         |
| 520 | EMENDA PARLAMENTAR N. 37710009-71000027655201819 - APAE INC TEMP INV           | 3.307,76   | 0,00         | 3.307,76   | 0,00         |
| 556 | Transferências Lei 9615/98                                                     | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 607 | Operação de Crédito - Paço Municipal - Obras                                   | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 608 | Operação de Crédito - Paço Municipal - Equipamentos                            | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 609 | Operação de Crédito - Pavimentação Vias Urbanas                                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 610 | Operação de Crédito - Equipamento Rodoviário - Caminhão Compactador            | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 611 | TERMO CONVENIO N. 28/2018 - SIT 37548 - SEIL                                   | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 612 | TERMO CONVENIO N. 4872017 - SIT 36873 - INSTITUTO DAS AGUAS                    | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 613 | TERMO CONVENIO N. 952/17 SEDU - SIT 34456 - Infraestrutura Urbana              | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 614 | TER CONV N. 747/17 SEDU - SIT 34590 - INFRAESTURBANA FT 614                    | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 615 | TER CONV 129/17 SEAB-SIT38692 - VVEIC TRANSP ALIM - FT 615                     | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 616 | Operações de Crédito Internas                                                  | 0,00       | 1.158.587,36 | 0,00       | 1.158.587,36 |
| 617 | Op Créd Int - FOM PR 3972/2019 - Equipamentos Barracão Industrial              | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 701 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 702 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 722 | CONVENIO MDA/PRONAT 2006/CONSTRUCAO SINDICATO                                  | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 723 | PROGRAMA BOLSA FAMILIA                                                         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 724 | PROG FMAS/PBT                                                                  | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |

|     |                                                                           |            |      |            |      |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|------------|------|------------|------|
| 729 | CONV MC 0236477-46/2007 FONTE 729                                         | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 730 | CONT REP MINIST CIDADES 229785-27                                         | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 736 | CONT REP N. 0313316-26/09 - MCIDADES Recap Asfáltico FT 736               | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 737 | CONT REP N. 0309731-71/09 - MCIDADES Pav Pedra Irregular FT 737           | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 738 | CONT REP N. 0309753-40/09 - MCIDADES Pav Pedra Irregular FT 738           | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 739 | PROGRAMA FMAS PISO BASICO FIXO PBFI                                       | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 743 | CONV MTur N. 755468/11 - IX FESTA DO PINHÃO/11 FT 743                     | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 744 | CONV MTESPORTES/CEF N. 0303.395-71/09 - CONST ARQUIB                      | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 747 | TERMO ADITIVO AO CONVENIO 188/78 - SANEPAR                                | 105.236,73 | 0,00 | 105.236,73 | 0,00 |
| 748 | TERMO DE CONVENIO PROTOCOLO N. 11.104.008-7 - SEAB/MUNICIPIO              | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 749 | PROGRAMA FMASPBV III - Equip Volante FT 749                               | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 750 | PROGRAMA FMAS IGD SUAS - FT 750                                           | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 751 | TERMO CONVENIO PROT N. 11.232.919-6 - SEAB/DEAGRO/MUNICIPIO               | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 752 | CONT REP 0331567-44/10 - MCIDADES/CEF - Pav Pedra Irreg FT 752            | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 753 | CONV MTur N. 769337/12 - X FESTA DO PINHÃO FT 753                         | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 754 | CONT REP N. 0366.340-44/2011 - MCIDADES - REC ASF URB FT 754              | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 755 | CONT REP N. 0370.601-84/2011 - MTURISMO - REC ASF DUQUE CAXIAS - FT 755   | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 756 | CONT REP N. 0363913-09/2011- MDA/CEF TRATOR E EQUIP AGRIC - FT 756        | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 757 | CONT REP N. 0374419-42/11- MAPA/CEF ROLO COMPACTADOR - FT 757             | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 758 | TERMO DE CONVENIO SEAB - PEC LEITEIRA N. 30/12 FTE 758                    | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 759 | TERMO DE CONVENIO SEAB - PEC CORTE Nº 31/12 - FTE 759                     | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 760 | TERMO CONVENIO SEAB - AQUIS CALCARIO Nº 218/13 - FTE 760                  | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 761 | TERMO CONVENIO SEDS/FEAS - ACOES PROT FAMILIA Nº 055/13 - FTE 761         | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 762 | TERMO CONVENIO SEDS/FIA - PROG CRESCER EM FAMILIA - 287/13 - FTE 762      | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 763 | TERMO CONVENIO SEAB - PROG REC TRAFEG EST RUR Nº 299/13 - FTE 763         | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 764 | TERMO CONVENIO SEDU/PAM2013 - CONST. SEDE APAE Nº 303/13 - FTE 764        | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 765 | TERMO CONVENIO SEDU/PAM2013 - AQUIS. CAMINHÃO CAÇAMBA Nº 304/13 - FTE 765 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 766 | CONT REP N. 770771/2012 - MAPA/CEF PÁ CARREGADEIRA FT 766                 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 767 | CONT REP N. 770644/2012 - MAPA/CEF PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA 1 FT 767  | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 768 | CONT REP N. 772931/2012 - MAPA/CEF PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA 2 FT 768  | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 769 | DELIBERACAO 42/13 CEAS - IPFP - FAMILIA PARANAENSE FT 769                 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 771 | RES 125/14 SEDS - SERV PROT CALAM PÚBL ALUGUEL SOC FT 771                 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 772 | RES 144/14 SEDS - COF SERV PROT CALAM PÚBL - PONTES FT 772                | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 773 | TERM COMP 787608/13 - MAPA/CEF Caminhão Caçamba Basculante FT 773         | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 774 | TERM COMP 788787/13 - MAPA/CEF Caminhão Caçamba - FT 774                  | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 775 | TERMO CONV SEDU 85/14 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS - MICRO ONIBUS - FTE 775   | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| 776 | TERMO CONVENIO 095/16 - PMIM/SEDU- Recape                                 | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00 |

|     |                                                                           |            |            |            |            |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| 777 | CONT REP PMIM/MECEF 818690/2015 - Modernizacao Infraestrut Esportiva      | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 778 | TERMO DE CONVENIO 156/2016 - PMIM/SEAB - Trafeg Est Rur                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 779 | DELIBERAÇÃO N. 65 e 90/13 CEAS - EXP PPAS I                               | 46.996,23  | 0,00       | 46.996,23  | 0,00       |
| 780 | TERMO DE DELIBERACAO - CEAS - 05/16 - FAMILIA PARANAENSE                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 784 | TERMO ADES - Del 097/13 -CEDCA - FAM PR - Proj Brinc Comun - Ft 784       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 785 | TERMO CONVENIO SEAB N. 11/17 - Aquisição Veículos - FTE 785               | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 786 | TERMO CONV SEDU- 60/17- SIT 32873 - Aquis Caminhao Caçamba Basc - FTE 786 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 787 | TERMO CONV SEDU- 76/17- SIT 33022 - Aquis Caminhao Caçamba Basc - FTE 787 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 788 | TERMO CONVENIO SEAB N 119/17 - Aquis Equip Agrícolas FTE 788              | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 789 | TERMO CONVENIO SEAB N 162/17 - Aquis Equip Agrícolas FTE 789              | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 790 | TERMO DELIBERACAO - CEAS - 038/2017 - FAMILIA PARANAENSE FT 790           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 791 | TERMO CONV SEDU- 220/17- SIT 33902 - AQUIS CAMINHAO BASCULANTE - FTE 791  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 792 | CONT REPASSE N. 829703/16 - M CIDADES PROC 3683.1030495-06/16             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 793 | CONT REPASSE N. 830561/16 - M CIDADES PROC 3683.1030204-42/16             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 794 | CONT REPASSE N. 829305/16 - M CIDADES PROC 3683.1030201-88/16             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 795 | TERMO CONV/SEDU - 401/2017 - Aquisicao Equipamentos - Retro Esc           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 796 | TERMO CONV 562/17 - SIT 34480 - Infraestrutura Urbana - Edificações       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 797 | CONTRATO REPASSE N. 844356/17 - MAPA/CEF - EQUIP AGRICOLA                 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 798 | CONTRATO REPASSE N. 847286/17 - MAPA/CEF - PAT.MEC AGRICOLA               | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 799 | TERMO DE CONVENIO N. 077/2018 - SIT39496/2018 SEIL - RECAPE ASFALTICO     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 800 | TERMO DE CONVENIO N. 084/2018 - SIT39497/2018 SEIL - RECAPE ASFALTICO     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 801 | CONTRATO REPASSE 844876/17 - MCID/CEF - PAVIMENT VIAS URBANAS             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 802 | CONTRATO REPASSE 871675/18 - MAPA/CEF - PATRULHA MECANIZADA               | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 803 | CONTRATO REPASSE 872193/18 - MAPA/CEF - PATRULHA MECANIZADA2              | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 804 | TERMO DE CONVENIO N. 1370/2018 - SIT39580/2018 SEDU - EQUIP RODOVIARIO    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 805 | TERMO CONVENIO N. 1147/2018 - SIT38797/2018 - SEDU - Aquis Equipamentos   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 806 | DELIBERAÇÃO 51/18 - CEAS PR - INC FAM PR V                                | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 807 | DELIBERAÇÃO 114/18 - CEAS PR - INCENT PES DEFIC PCD III                   | 72.708,60  | 0,00       | 72.708,60  | 0,00       |
| 808 | CONTRATO REPASSE N. 843946/17 - ME/CEF - REFORMA GINASIO ESPORTES         | 175.609,91 | 0,00       | 175.609,91 | 0,00       |
| 810 | FNAS - BPC na Escola - Quest a ser aplicado - BL                          | 863,88     | 0,00       | 863,88     | 0,00       |
| 811 | DELIBERAÇÃO 57/2019 - CEAS/PR - IFP VI                                    | 168,38     | 0,00       | 168,38     | 0,00       |
| 812 | Termo Conv. 129/19 - SEDU-SIT-43545 - Const Centro Cultural               | 0,00       | 675.309,96 | 0,00       | 675.309,96 |
| 814 | Termo Convenio 889992/19 - MAPA - Aquis Escavadeira Hidraulica            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 815 | Termo Conv. 136/2020 - SEDU-SIT- xxxx - Aquisição de Equipamentos         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 816 | Termo Convenio 896272/19 - MDR - PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS                | 122.151,70 | 0,00       | 122.151,70 | 0,00       |

|              |                                                                                                 |              |              |              |              |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 817          | TERMO DE CONVENIO 100/2020 - SIT 44976 - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS                                 | 95.419,09    | 0,00         | 95.419,09    | 0,00         |
| 818          | TERMO DE CONVENIO 114/2020 - SIT 44994 - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS FTE 818                         | 181.557,90   | 0,00         | 181.557,90   | 0,00         |
| 819          | TERMO DE CONVENIO 258/2020 - SIT 45066 - IMPLANT PARQUE MUNICIP FTE 819                         | 0,37         | 128.119,82   | 0,00         | 128.119,45   |
| 820          | TERMO DE CONVENIO 165/2020 - SIT 45471 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS. FTE 820   | 72.451,49    | 0,00         | 72.451,49    | 0,00         |
| 821          | TERMO DE CONVENIO 057/2020 - SIT 45559 - PAV ASFALTICA R. ITAPARA FTE 821                       | 8,32         | 43.620,63    | 0,00         | 43.612,31    |
| 823          | EMENDA PARLAMENTAR 202040740004 - VERMELHO                                                      | 127.107,70   | 0,00         | 127.107,70   | 0,00         |
| 880          | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA                                       | 2.334,28     | 0,00         | 2.334,28     | 0,00         |
| 934          | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS                                         | 105.059,44   | 0,00         | 105.059,44   | 0,00         |
| 936          | Componente para Qualificação da Gestão - SUAS                                                   | 151,37       | 0,00         | 151,37       | 0,00         |
| 940          | Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015 | 26.202,30    | 0,00         | 26.202,30    | 0,00         |
| 941          | COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS                                                 | 14.989,56    | 0,00         | 14.989,56    | 0,00         |
| 942          | Contrato Repasse nº 887510/19-MC/CEF - Const Unid Pub Acolhimento                               | 57.303,21    | 41.626,86    | 15.676,35    | 0,00         |
| 943          | DELIBERAÇÃO 107/2017 CEDCA/PR - FORT CONSELHOS TUTELARES                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 944          | DELIBERAÇÃO 096/2018 CEDCA/PR FONTE 944                                                         | 56.363,20    | 0,00         | 56.363,20    | 0,00         |
| 945          | DELIBERAÇÃO 089/2019 CEDCA/PR FONTE 945                                                         | 30.000,55    | 0,00         | 30.000,55    | 0,00         |
| 946          | DELIBERAÇÃO 084/2019 CEDCA/PR FONTE 946                                                         | 9.600,18     | 0,00         | 9.600,18     | 0,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                 | 6.434.024,62 | 2.633.744,59 | 5.835.021,90 | 2.034.741,87 |

# Município de Inácio Martins - 2021

## BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

Página:1

| 00616 - Operações de Crédito Internas                                                                        |                   | Saldo inicial:                 |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------|--------------|
| Receita orçamentária                                                                                         |                   |                                |              |
| Código / Nome                                                                                                | Tipo <sup>1</sup> |                                | Valor        |
| 2.1.1.8.01.5.1.01.00.00.00 - CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CREDITO FONTE 616 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LEI 910/2018 | 1                 |                                | 1.129.921,59 |
|                                                                                                              |                   | Valor acumulado no período:    | 1.129.921,59 |
|                                                                                                              |                   | Saldo da receita orçamentária: | 1.129.921,59 |
| Restos a pagar                                                                                               |                   |                                |              |
| Código / Nome                                                                                                |                   |                                | Valor        |
| 4.4.90.51.02.02 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS                                                        |                   |                                | 1.129.921,59 |
|                                                                                                              |                   | Valor acumulado no período:    | 1.129.921,59 |
|                                                                                                              |                   | Saldo de restos a pagar:       | 1.129.921,59 |

### Resumo da fonte de recurso

#### 00616 - Operações de Crédito Internas

| Análise do saldo inicial   |          | Análise do saldo final                          |                  |
|----------------------------|----------|-------------------------------------------------|------------------|
| Saldo banco/realizável:    | 0,00     | Saldo banco/realizável final:                   | 0,00             |
| Saldo financeiro ajustado: | 0,00 (-) | Saldo financeiro ajustado:                      | 0,00 (-)         |
| Diferença:                 | 0,00     | Diferença:                                      | 0,00             |
|                            |          | Saldo fin. inicial ajustado:                    | 0,00 (+)         |
|                            |          | Receita orçamentária:                           | 1.129.921,59 (+) |
|                            |          | Inscrição de consignação:                       | 0,00 (+)         |
|                            |          | Ingresso:                                       | 0,00 (+)         |
|                            |          | Baixa de consignação:                           | 0,00 (-)         |
|                            |          | Baixa realizável por Canc/Cisão/Fusão/Extinção: | 0,00 (-)         |
|                            |          | Egresso:                                        | 0,00 (-)         |
|                            |          | Despesa orçamentária:                           | 0,00 (-)         |
|                            |          | Restos a pagar:                                 | 1.129.921,59 (-) |
|                            |          | Rendimento negativo:                            | 0,00 (-)         |
|                            |          | Resultado do ajuste final:                      | 0,00 (+)         |
|                            |          | Saldo fin. final ajustado:                      | 0,00             |

### Resumo da despesa orçamentária

|            | Bruto | Estornado | Líquido |                   |      |
|------------|-------|-----------|---------|-------------------|------|
| Empenhado: | 0,00  | 0,00      | 0,00    | Em previsão:      | 0,00 |
| Liquidado: | 0,00  | 0,00      | 0,00    | Saldo a liquidar: | 0,00 |
| Pago:      | 0,00  | 0,00      | 0,00    | Saldo a pagar:    | 0,00 |

### Restos a pagar

| Inscritos    | Cancelamento Processado | Cancelamento Não processado | Cancelamento Total | Pagos        | Saldo |
|--------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|-------|
| 1.158.587,36 | 0,00                    | 28.665,77                   | 28.665,77          | 1.129.921,59 | 0,00  |

### Consignações

| Saldo anterior | Inscrição | Baixa | Estorno inscrição | Estorno Baixa | Saldo |
|----------------|-----------|-------|-------------------|---------------|-------|
| 0,00           | 0,00      | 0,00  | 0,00              | 0,00          | 0,00  |

Saldo financeiro gerencial: 0,00

Tipo<sup>1</sup> - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições
- 4 - Descontos Concedidos
- 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
- 99 - Outras Deduções

# Município de Inácio Martins - 2021

## BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

Página:1

|                                                                                                          |                   |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 00812 - Termo Conv. 129/19 - SEDU-SIT-43545 - Const Centro Cultural                                      |                   | Saldo Inicial: |
| Receita orçamentária                                                                                     |                   |                |
| Código / Nome                                                                                            | Tipo 1            | Valor          |
| 2.4.2.8.10.9.1.01.07.00.00.00 - TERMO CONVENIO Nº 129/19 - SEDU-SIT 43545 - CONST CENT CULTURAL - FT 812 | 1                 | 487.556,34     |
| Valor acumulado no período:                                                                              |                   | 487.556,34     |
| Saldo da receita orçamentária:                                                                           |                   | 487.556,34     |
| Restos a pagar                                                                                           |                   |                |
| Código / Nome                                                                                            |                   | Valor          |
| 4.4.90.51.01.99 - OUTRAS EDIFICAÇÕES                                                                     |                   | 487.556,34     |
| Valor acumulado no período:                                                                              |                   | 487.556,34     |
| Saldo de restos a pagar:                                                                                 |                   | 487.556,34     |
| Ajustes - movimentação                                                                                   |                   |                |
| Descrição                                                                                                |                   | Valor          |
| Entradas - Depósito de contrapartida de convênio - SIT - Fonte origem: 00000                             |                   | 25.990,33 (+)  |
| Saídas - Pagamento de empenho de contrapartida - SIT - Fonte destino: 00000                              |                   | 22.292,42 (-)  |
| Valor acumulado no período:                                                                              |                   | 0,00           |
| Saldo do ajuste:                                                                                         |                   | 3.697,91       |
| Banco - saldo final                                                                                      |                   |                |
| Código                                                                                                   | Nome              | Valor          |
| 53942                                                                                                    | CONVENIO 129-2019 | 3.697,91       |
| Saldo final do banco:                                                                                    |                   | 3.697,91       |

### Resumo da fonte de recurso

#### 00812 - Termo Conv. 129/19 - SEDU-SIT-43545 - Const Centro Cultural

|                                 |          |                                                 |                |                               |              |
|---------------------------------|----------|-------------------------------------------------|----------------|-------------------------------|--------------|
| <b>Análise do saldo inicial</b> |          | Saldo fin. inicial ajustado:                    | 0,00 (+)       | <b>Análise do saldo final</b> |              |
| Saldo banco/realizável:         | 0,00     | Receita orçamentária:                           | 487.556,34 (+) | Saldo banco/realizável final: | 3.697,91     |
| Saldo financeiro ajustado:      | 0,00 (-) | Inscrição de consignação:                       | 0,00 (+)       | Saldo financeiro ajustado:    | 3.697,91 (-) |
| Diferença:                      | 0,00     | Ingresso:                                       | 0,00 (+)       | Diferença:                    | 0,00         |
|                                 |          | Baixa de consignação:                           | 0,00 (-)       |                               |              |
|                                 |          | Baixa realizável por Canc/Cisão/Fusão/Extinção: | 0,00 (-)       |                               |              |
|                                 |          | Egresso:                                        | 0,00 (-)       |                               |              |
|                                 |          | Despesa orçamentária:                           | 0,00 (-)       |                               |              |
|                                 |          | Restos a pagar:                                 | 487.556,34 (-) |                               |              |
|                                 |          | Rendimento negativo:                            | 0,00 (-)       |                               |              |
|                                 |          | Resultado do ajuste final:                      | 3.697,91 (+)   |                               |              |
|                                 |          | Saldo fin. final ajustado:                      | 3.697,91       |                               |              |

### Resumo da despesa orçamentária

|            |              |                  |                |                   |      |
|------------|--------------|------------------|----------------|-------------------|------|
|            | <b>Bruto</b> | <b>Estornado</b> | <b>Líquido</b> |                   |      |
| Empenhado: | 0,00         | 0,00             | 0,00           | Em previsão:      | 0,00 |
| Liquidado: | 0,00         | 0,00             | 0,00           | Saldo a liquidar: | 0,00 |
| Pago:      | 0,00         | 0,00             | 0,00           | Saldo a pagar:    | 0,00 |

### Restos a pagar

|                  |                                |                                    |                           |              |              |
|------------------|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|--------------|--------------|
| <b>Inscritos</b> | <b>Cancelamento Processado</b> | <b>Cancelamento Não processado</b> | <b>Cancelamento Total</b> | <b>Pagos</b> | <b>Saldo</b> |
| 675.309,96       | 0,00                           | 0,00                               | 0,00                      | 487.556,34   | 187.753,62   |

### Consignações

|                       |                  |              |                          |                      |              |
|-----------------------|------------------|--------------|--------------------------|----------------------|--------------|
| <b>Saldo anterior</b> | <b>Inscrição</b> | <b>Baixa</b> | <b>Estorno inscrição</b> | <b>Estorno Baixa</b> | <b>Saldo</b> |
| 0,00                  | 0,00             | 0,00         | 0,00                     | 0,00                 | 0,00         |

**Saldo financeiro gerencial:** (184.055,71)

### Resumo Contrapartida

Fonte 00000 : 3.697,91  
Total : 3.697,91

- Saldo Negativo:  
Saídas para outras fontes ainda não utilizadas em pgto. de contrapartida.
- Saldo Positivo:  
Entradas de outras fontes ainda não utilizadas em pgto. de contrapartida.

Tipo<sup>1</sup> - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições



# Município de Inácio Martins - 2021

## BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

Página:2

4 - Descontos Concedidos  
5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB  
99 - Outras Deduções

# Município de Inácio Martins - 2021

## BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

Página:1

|                                                                                 |  |                |      |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|------|
| 00819 - TERMO DE CONVENIO 258/2020 - SIT 45066 - IMPLANT PARQUE MUNICIP FTE 819 |  | Saldo inicial: | 0,37 |
| Banco - saldo inicial                                                           |  |                |      |

| Código                  | Nome                                                       | Valor |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|-------|
| 54626                   | T CONV 258/2020 - SIT 45066 - IMPLANT PARQUE MUNIC.FTE 819 | 0,37  |
| Saldo inicial do banco: |                                                            | 0,37  |

| Receita orçamentária                                                                               |                   |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| Código / Nome                                                                                      | Tipo <sup>1</sup> | Valor      |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - VINCULADOS                       | 1                 | 60,03      |
| 2.4.2.8.10.9.1.11.00.00.00 - TERMO DE CONVENIO 258/2020 - SIT 45066 - IMPLANT PARQUE MUNIC. FTE819 | 1                 | 103.855,74 |
| Valor acumulado no período:                                                                        |                   | 103.915,77 |
| Saldo da receita orçamentária:                                                                     |                   | 103.915,77 |

| Despesa orçamentária           |                                               |       |       |
|--------------------------------|-----------------------------------------------|-------|-------|
| Funcional                      | Natureza da despesa                           | Conta | Valor |
| 03.002.28.846.0403.2012        | 3.3.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 407   | 60,40 |
| Valor acumulado no período:    |                                               |       | 60,40 |
| Saldo da despesa orçamentária: |                                               |       | 60,40 |

| Restos a pagar                              |            |
|---------------------------------------------|------------|
| Código / Nome                               | Valor      |
| 4.4.90.51.02.01 - PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES | 103.855,74 |
| Valor acumulado no período:                 | 103.855,74 |
| Saldo de restos a pagar:                    | 103.855,74 |

| Ajustes - movimentação                                                       |               |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Descrição                                                                    | Valor         |
| Entradas - Depósito de contrapartida de convênio - SIT - Fonte origem: 00000 | 37.005,43 (+) |
| Saídas - Pagamento de empenho de contrapartida - SIT - Fonte destino: 00000  | 37.005,43 (-) |
| Valor acumulado no período:                                                  | 0,00          |
| Saldo do ajuste:                                                             | 0,00          |

### Resumo da fonte de recurso

#### 00819 - TERMO DE CONVENIO 258/2020 - SIT 45066 - IMPLANT PARQUE MUNICIP FTE 819

| Análise do saldo inicial                        |          | Análise do saldo final        |          |
|-------------------------------------------------|----------|-------------------------------|----------|
| Saldo banco/realizável:                         | 0,37     | Saldo banco/realizável final: | 0,00     |
| Saldo financeiro ajustado:                      | 0,37 (-) | Saldo financeiro ajustado:    | 0,00 (-) |
| Diferença:                                      | 0,00     | Diferença:                    | 0,00     |
| Saldo fin. inicial ajustado:                    |          | 0,37 (+)                      |          |
| Receita orçamentária:                           |          | 103.915,77 (+)                |          |
| Inscrição de consignação:                       |          | 0,00 (+)                      |          |
| Ingresso:                                       |          | 0,00 (+)                      |          |
| Baixa de consignação:                           |          | 0,00 (-)                      |          |
| Baixa realizável por Canc/Cisão/Fusão/Extinção: |          | 0,00 (-)                      |          |
| Egresso:                                        |          | 0,00 (-)                      |          |
| Despesa orçamentária:                           |          | 60,40 (-)                     |          |
| Restos a pagar:                                 |          | 103.855,74 (-)                |          |
| Rendimento negativo:                            |          | 0,00 (-)                      |          |
| Resultado do ajuste final:                      |          | 0,00 (+)                      |          |
| Saldo fin. final ajustado:                      |          | 0,00                          |          |

### Resumo da despesa orçamentária

|            | Bruto | Estornado | Líquido |                   |      |
|------------|-------|-----------|---------|-------------------|------|
| Empenhado: | 60,40 | 0,00      | 60,40   | Em previsão:      | 0,00 |
| Liquidado: | 60,40 | 0,00      | 60,40   | Saldo a liquidar: | 0,00 |
| Pago:      | 60,40 | 0,00      | 60,40   | Saldo a pagar:    | 0,00 |

### Restos a pagar

| Inscritos  | Cancelamento Processado | Cancelamento Não processado | Cancelamento Total | Pagos      | Saldo |
|------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------|------------|-------|
| 128.119,82 | 0,00                    | 24.264,08                   | 24.264,08          | 103.855,74 | 0,00  |

### Consignações

| Saldo anterior | Inscrição | Baixa | Estorno inscrição | Estorno Baixa | Saldo |
|----------------|-----------|-------|-------------------|---------------|-------|
| 0,00           | 0,00      | 0,00  | 0,00              | 0,00          | 0,00  |

Saldo financeiro gerencial: 0,00



# Município de Inácio Martins - 2021

## BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

Página:2

### Resumo Contrapartida

Fonte 00000 : 0,00

Total : 0,00

- Saldo Negativo:

Saídas para outras fontes ainda não utilizadas em pgto. de contrapartida.

- Saldo Positivo:

Entradas de outras fontes ainda não utilizadas em pgto. de contrapartida.

### Tipo<sup>1</sup> - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições
- 4 - Descontos Concedidos
- 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
- 99 - Outras Deduções

# Município de Inácio Martins - 2021

## BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

Página:1

|                                                                                                           |                                               |                               |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| 00821 - TERMO DE CONVENIO 057/2020 - SIT 45559 - PAV ASFALTICA R. ITAPARA FTE 821                         |                                               | Saldo inicial:                | 8,32               |
| Banco - saldo inicial                                                                                     |                                               |                               |                    |
| <u>Código</u>                                                                                             | <u>Nome</u>                                   |                               | <u>Valor</u>       |
| 55171                                                                                                     | PAVIMENTACAO CONV 57-2020 - SIT 45559         |                               | 8,32               |
| Saldo inicial do banco:                                                                                   |                                               |                               | 8,32               |
| Receita orçamentária                                                                                      |                                               |                               |                    |
| <u>Código / Nome</u>                                                                                      | <u>Tipo<sup>1</sup></u>                       |                               | <u>Valor</u>       |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - VINCULADOS                           | 1                                             |                               | 71,24              |
| 2.4.2.8.10.9.1.13.00.00.00.00 - TERMO DE CONVENIO 057/2020 - SIT 45559 - PAV ASFALTICA R. ITAPARA FTE 821 | 1                                             |                               | 702.678,63         |
| Valor acumulado no período:                                                                               |                                               |                               | 702.749,87         |
| Saldo da receita orçamentária:                                                                            |                                               |                               | 702.749,87         |
| Despesa orçamentária                                                                                      |                                               |                               |                    |
| <u>Funcional</u>                                                                                          | <u>Natureza da despesa</u>                    | <u>Conta</u>                  | <u>Valor</u>       |
| 03.002.28.846.0403.2012                                                                                   | 3.3.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 405                           | 79,56              |
| 07.002.15.451.1501.2051                                                                                   | 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES         | 2622                          | 659.058,00         |
| Valor acumulado no período:                                                                               |                                               |                               | 659.137,56         |
| Saldo da despesa orçamentária:                                                                            |                                               |                               | 659.137,56         |
| Restos a pagar                                                                                            |                                               |                               |                    |
| <u>Código / Nome</u>                                                                                      |                                               |                               | <u>Valor</u>       |
| 4.4.90.51.02.02 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS                                                     |                                               |                               | 43.620,63          |
| Valor acumulado no período:                                                                               |                                               |                               | 43.620,63          |
| Saldo de restos a pagar:                                                                                  |                                               |                               | 43.620,63          |
| Ajustes - movimentação                                                                                    |                                               |                               |                    |
| <u>Descrição</u>                                                                                          |                                               |                               | <u>Valor</u>       |
| Entradas - Depósito de contrapartida de convênio - SIT - Fonte origem: 00000                              |                                               |                               | 101.725,76 (+)     |
| Saídas - Pagamento de empenho de contrapartida - SIT - Fonte destino: 00000                               |                                               |                               | 101.725,76 (-)     |
| Valor acumulado no período:                                                                               |                                               |                               | 0,00               |
| Saldo do ajuste:                                                                                          |                                               |                               | 0,00               |
| <b>Resumo da fonte de recurso</b>                                                                         |                                               |                               |                    |
| 00821 - TERMO DE CONVENIO 057/2020 - SIT 45559 - PAV ASFALTICA R. ITAPARA FTE 821                         |                                               |                               |                    |
| <b>Análise do saldo inicial</b>                                                                           |                                               | <b>Análise do saldo final</b> |                    |
| Saldo banco/realizável:                                                                                   | 8,32                                          | Saldo banco/realizável final: | 0,00               |
| Saldo financeiro ajustado:                                                                                | 8,32 (-)                                      | Saldo financeiro ajustado:    | 0,00 (-)           |
| Diferença:                                                                                                | 0,00                                          | Diferença:                    | 0,00               |
| Saldo fin. inicial ajustado:                                                                              | 8,32 (+)                                      |                               |                    |
| Receita orçamentária:                                                                                     | 702.749,87 (+)                                |                               |                    |
| Inscrição de consignação:                                                                                 | 0,00 (+)                                      |                               |                    |
| Ingresso:                                                                                                 | 0,00 (+)                                      |                               |                    |
| Baixa de consignação:                                                                                     | 0,00 (-)                                      |                               |                    |
| Baixa realizável por Canc/Cisão/Fusão/Extinção:                                                           | 0,00 (-)                                      |                               |                    |
| Egresso:                                                                                                  | 0,00 (-)                                      |                               |                    |
| Despesa orçamentária:                                                                                     | 659.137,56 (-)                                |                               |                    |
| Restos a pagar:                                                                                           | 43.620,63 (-)                                 |                               |                    |
| Rendimento negativo:                                                                                      | 0,00 (-)                                      |                               |                    |
| Resultado do ajuste final:                                                                                | 0,00 (+)                                      |                               |                    |
| Saldo fin. final ajustado:                                                                                | 0,00                                          |                               |                    |
| <b>Resumo da despesa orçamentária</b>                                                                     |                                               |                               |                    |
|                                                                                                           | <b>Bruto</b>                                  | <b>Estornado</b>              | <b>Líquido</b>     |
| Empenhado:                                                                                                | 660.420,06                                    | 1.282,50                      | 659.137,56         |
| Liquidado:                                                                                                | 660.420,06                                    | 1.282,50                      | 659.137,56         |
| Pago:                                                                                                     | 660.420,06                                    | 1.282,50                      | 659.137,56         |
| Em previsão:                                                                                              |                                               |                               | 0,00               |
| Saldo a liquidar:                                                                                         |                                               |                               | 0,00               |
| Saldo a pagar:                                                                                            |                                               |                               | 0,00               |
| <b>Restos a pagar</b>                                                                                     |                                               |                               |                    |
| Inscritos                                                                                                 | Cancelamento Processado                       | Cancelamento Não processado   | Cancelamento Total |
| 43.620,63                                                                                                 | 0,00                                          | 0,00                          | 0,00               |
| Pagos                                                                                                     |                                               |                               |                    |
| 43.620,63                                                                                                 |                                               |                               |                    |
| <b>Consignações</b>                                                                                       |                                               |                               |                    |
| Saldo anterior                                                                                            | Inscrição                                     | Baixa                         | Estorno inscrição  |
| 0,00                                                                                                      | 0,00                                          | 0,00                          | 0,00               |
| Estorno Baixa                                                                                             |                                               |                               |                    |
| 0,00                                                                                                      |                                               |                               |                    |
| Saldo                                                                                                     |                                               |                               |                    |
| 0,00                                                                                                      |                                               |                               |                    |
| Saldo financeiro gerencial:                                                                               |                                               |                               | 0,00               |



# Município de Inácio Martins - 2021

## BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

Página:2

### Resumo Contrapartida

Fonte 00000 : 0,00

Total : 0,00

- Saldo Negativo:

Saídas para outras fontes ainda não utilizadas em pgto. de contrapartida.

- Saldo Positivo:

Entradas de outras fontes ainda não utilizadas em pgto. de contrapartida.

### Tipo<sup>1</sup> - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições
- 4 - Descontos Concedidos
- 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
- 99 - Outras Deduções

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O  
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de INÁCIO MARTINS - PR, inscrito no CNPJ nº 76.178.029/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). EDEMETRIO BENATO JUNIOR, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 29/2019 de 28/08/2019, com o prazo para contratação a contar de 28/08/2019, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O contrato tem por objetivo o financiamento de Pavimentação de vias Urbanas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Único:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 000127618-2 da Agência 182-1 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Será cobrado mensalmente pela FOMENTO PARANÁ um encargo por reserva de crédito, na importância de 0,1% ao mês, a incidir sobre o valor contratado e não liberado.

**Parágrafo Único:** A cobrança do encargo será devida a partir de 120 (cento e vinte) dias da data do contrato de financiamento e debitada diretamente na conta corrente descrita no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações da TJLP.

**Parágrafo Quinto:** Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 0910/2018 de 23/10/2018, publicada em 31/10/2018, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único -** Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.



**CLÁUSULA NONA:** Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito,

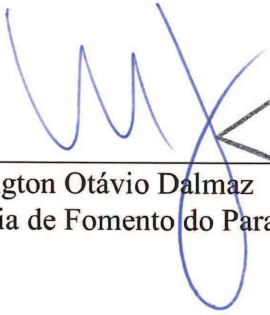
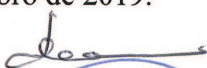
não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

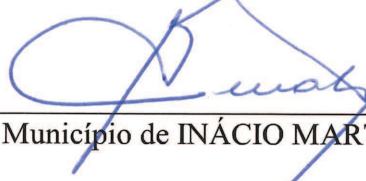
E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

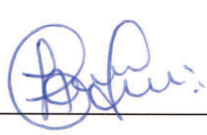
Wellington Otávio Dalmaz  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Heraldo Alves das Neves  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de INÁCIO MARTINS

Testemunhas:

Nome: TAIÍS AP. GONÇALVES VIEIRA  
RG: 8.432.890-1

Nome: EDSON DE ANDRADE  
RG: 4.786.713-4



## CONVÊNIO Nº 129/2019 - SEDU

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 129/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de INÁCIO MARTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) EDEMETRIO BENATO JUNIOR, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.196.236-8,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017

**Palácio das Araucárias**

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

Página 1 de 12

## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 1.000.000,00(um milhão de reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 1.000.000,00(um milhão de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.



## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

**Palácio das Araucárias**

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

Página 4 de 12

## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

#### I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

#### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENIENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;



## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;



## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
  - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
  - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
  - 4. Alvará de construção.



## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;



## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do



## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

## CONVÊNIO N° 129/2019 - SEDU

contas especial.

- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 17 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

**Palácio das Araucárias**  
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico  
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

Página 11 de 12



## CONVÊNIO Nº 129/2019 - SEDU

Assinado digitalmente por:

**JOÃO CARLOS ORTEGA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e  
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito(a) Municipal de INÁCIO MARTINS

**Palácio das Araucárias**

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

Página 12 de 12

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

### TERMO DE CONVÊNIO N° 258/2020-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de INÁCIO MARTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.178.029/0001-20, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) EDEMETRIO BENATO JUNIOR, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.273.418-0, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 3536/2019, Decreto Estadual n° 9245/2018, Decreto Estadual n° 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Página 1 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 200.000,00(duzentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 190.000,00(cento e noventa mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 10.000,00(dez mil reais), importância equivalente a 5,00% do valor total pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo redução do valor global do Convênio, deverá ser mantida a proporção entre os valores dos recursos destinados pelo CONCEDENTE e os destinados pelo CONVENIENTE (contrapartida municipal), assegurando-se o percentual mínimo de contrapartida municipal do convênio original.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

Página 2 de 12

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de

Página 3 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

Página 4 de 12

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

- à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
  - c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;

Página 5 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pi](mailto:sedu@pi)

Página 5 de 11

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
  - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura

Página 7 de 12

**Palácio das Araucárias**

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

- e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
  4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;

Página 10 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 14 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Página 11 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

## CONVÊNIO N° 258/2020 - SEDU

Assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:

**JOÃO CARLOS ORTEGA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e  
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito(a) Municipal de INÁCIO MARTINS

**Palácio das Araucárias**

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | [www.sedu.pr.gov.br](http://www.sedu.pr.gov.br) | [sedu@pr.gov.br](mailto:sedu@pr.gov.br)

Página 12 de 12

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, com domicílio especial na Rua Sete de Setembro, nº. 332, Inácio Martins - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, portador do CPF/MF sob o n.º 667.186.009-20, com endereço especial na Rua Sete de Setembro, nº. 332, Inácio Martins - Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 16.604.379-4, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a pavimentação e recape asfáltico nas seguintes vias: **RUA ITAPARÁ** (entre a Rua Visconde Guarapuava e Rua Rui Barbosa) Área: 4.823,06 m², Extensão: 458,33 m, Largura: 10,3 m, Coordenadas do início - Ponto 01: X 0475745,Y 7182871; Coordenadas do final - Ponto 02: X 0492020

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

Y 7171931; **RUA BARÃO DO RIO BRANCO** (entre a Rua Itaparã e a Rua Dom Pedro), Área: 2.400,52 m²  
Extensão: 234,30m, Largura: 9,96 m, Coordenadas do início - Ponto 03: X 0492122, Y 7171917,  
Coordenadas do final - Ponto 04: X 0492113, Y 7171683, **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**  
RECAPE (entre a Rua Barão do Rio Branco e a Rua Rui Barbosa), Área: 1.222,79 m² Extensão:  
94,30 m, Largura 10,36 m, Coordenadas do início – Ponto 05: X 0492109, Y 7171793, Coordenadas do final  
– Ponto 06: X 0492014, Y 7171797, PAVIMENTAÇÃO (entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Tiburcio), Área:  
1.236,23 m², Extensão: 117,00 m, Largura 10,36 m, Coordenadas do início – Ponto 07: X 0491997, Y  
7171798, Coordenadas do final – Ponto 08: X 0491898, Y 7171803, **RUA RUI BARBOSA** (entre a Rua  
Itaparã e a Rua Tiburcio Cavalcante), Área: 1.104,53m², Extensão: 96,79 m, Coordenadas do início –  
Ponto 09: X 0492008, Y 7171937, Coordenadas do final – Ponto 10: X 0492031, Y 7172991, Coordenadas  
do final – Ponto 11: X 0491976, Y 7172026, **EXTENSÃO TOTAL 1.000,72 m, ÁREA TOTAL: 10.787,13m²**,  
conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 200/205a (mov.92) e Parecer Técnico de  
fls. 207/210a (mov.94), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes fls. 200/205a (mov.92), bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.604.379-4.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

3.4. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2020, e caso não seja, os recursos somente serão liberados, ou seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 Compete à SEIL:**

- 4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

**4.2 Compete ao DER:**

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

**4.3 Compete ao MUNICÍPIO:**

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- quando não for executado o objeto deste instrumento;
- quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;

4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ 1.345.049,70 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 1.210.544,73 (um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.26.782.11.6386– Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º 100 (fls. 218– mov. 101);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 134.504,97 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e sete centavos), à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.1501.2-059 Infraestrutura Urbana Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 obras e instalações Fonte: 000 livre (declaração de contrapartida fls. 199 mov. 91).

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestor deste Convênio, o servidor Paulo Couto Carvalho Belo, portador do RG nº 9.883.987-9, CPF nº 067.884.719-32, e como Fiscal deste Convênio a servidora Lucimara Aparecida Andrade Farias, portadora do RG nº 3.337.855-6/PR, CPF nº 487.418.689-00, e CREA nº.PR-24.615-D com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

- 10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;
- 10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.
- 10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º. 28/2011, alterada pela Resolução n.º. 46/2014, e Instrução Normativa n.º. 61/2011, todas desse órgão de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13 Este Convênio poderá ser:

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

**CONVÊNIO Nº. 057/2020 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 16.604.379-4**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

*(Assinado Digitalmente)*

**SANDRO ALEX**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

*(Assinado Digitalmente)*

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**

Diretor Geral do DER/PR

*(Assinado Digitalmente)*

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito de Inácio Martins/PR

Documento: **57.20\_INACIO\_MARTINS\_Convenio\_PAV\_RECA\_P.I\_16.604.3794\_Paulo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Sandro Alex** em 16/06/2020 08:46, **Edemetrico Benato Junior** em 16/06/2020 09:23.

Assinado por: **Terufumi Katayama** em 15/06/2020 18:02.

Inserido ao protocolo **16.604.379-4** por: **Manuela Toppel Portes** em: 15/06/2020 16:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**5cece564b32ff8b4e9c60f22505072e9**.